



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

PROT-CMI 156/2017
06/09/2017 - 12:56
PL 214/2017

PROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a divulgação de direitos do consumidor em cinemas, teatros e congêneres no município de Indaiatuba”

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Deverão os cinemas, teatros e congêneres estabelecidos no município de Indaiatuba, exibir em local visível e de grande circulação, em especial em seus pontos de venda de ingresso, um cartaz ou um banner informativo a respeito dos direitos do consumidor, aludindo em especial:

I – Ao § I do art. 39 do Código de Defesa do Consumidor, que proíbe a “venda casada”, ou seja, condicionar ou impor o fornecimento de um produto ou serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço;

II – A informação clara e precisa de quais produtos, sejam alimentos, bebidas ou outros de qualquer espécie (inclusive em quais tipos de embalagem), são permitidos ou não são permitidos em suas dependências;

III – A informação sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência, jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes, professores e funcionários do quadro de apoios das escolas das redes estaduais e municipais, e as respectivas leis que regem este benefício;

IV- A informação sobre Leis e Portarias que regulamentam a classificação indicativa e o acesso de menores às suas dependências;

V – As condições para devolução de ingressos em casos de cancelamento de sessões, peças, shows, concertos, etc, oriundos de imprevistos alheios à vontade ou sem condições de resolução pelo próprio estabelecimento;

VI – Demais informações, como regulamentos, normas internas e outras, relevantes à perfeita convivência social dentro das plateias, tais como aceite ou não



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP



PROT-CMI 156/2017
06/09/2017 - 12:56
PL 214/2017

da presença de animais, uso de celulares, equipamentos de fotografia ou filmagem, vestimentas e outros;

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor 60 dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 05 de setembro de 2017.

Arthur Machado Spindola
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROT-CMI 156/2017
06/09/2017 - 12:56
PL 214/2017

JUSTIFICATIVA

Cinemas, teatros e congêneres são excelentes propagadores e incentivadores de cultura, educação, cidadania e lazer, instrumentos que levam entretenimento sadio, profícuo e seguro para a população.

Inclusive, a cada dia mais, temos visto a integração desses agentes do entretenimento com as políticas sociais, ora servindo como complementação da educação aos estudantes. Podemos incluir, no princípio geral maior, a busca por assegurar a parcela da sociedade que frequenta os bancos escolares o acesso a bens culturais, ao conhecimento científico e as manifestações artísticas.

Esta perspectiva se manifesta em outras atividades de diversas camadas sociais, tal como os momentos de lazer e descontração para a terceira idade, bem como a inclusão de pessoas deficientes, faixa essas de cidadãos antes tão carente destes tipos de atividades e hoje tem sido contemplada com uma gama de opções a seu alcance.

Na cidade de Indaiatuba esses agentes do entretenimento têm se esmerado em oferecer modernidade, conforto e facilidades aos seus frequentadores, seja por meio de exibição de filmes em lançamentos simultâneos com todo o Brasil (por vezes mundiais).

Também ressalto a apresentação de peças, shows e eventos com grandes, atuais e renomados artistas do cenário teatral ou do show business, seja por meio da oferta de lugares marcados, compras antecipadas ou pela internet, promoções diversas, possibilitam a frequência por todas as classes econômicas. Por fim, ressalto a necessidade do zelo e da excelência em suas instalações, com equipamentos e serviços de última geração.

Por todo o elencado acima, o público frequentador destes tipos de entretenimento tem crescido de forma gradual e consistente ano a ano. Mais parcelas da população que não tinham acesso a eles, tem tido a oportunidade e satisfação de usufruir dos mesmos.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

PROT-CMI 156/2017
06/09/2017 - 12:56
PL 214/2017

Desta forma, com público crescente, os cinemas, teatros e congêneres, pela própria característica de oferecer entretenimento para a massa, tem a obrigação de zelar para que seus frequentadores desfrutem de um ambiente adequado, seguro, sadio e, acima de tudo, limpo. Nesse sentido é imperioso o cuidado para manter o ambiente o mais higiênico o possível, evitando o incomodo com sujeiras, odores e outras impurezas que incomodem e, inclusive, possam trazer a proliferação de insetos, roedores e outros.

Além disso, se faz necessária a correta informação sobre tais leis de meia-entrada. Esse direito tão caro aos estudantes, idosos e pessoas com deficiência, para que conheçam e usufruam deste benefício.

Também é imprescindível que o público tenha conhecimento sobre a classificação indicativa de filmes, peças e shows, para evitar (apesar do pátrio poder que lhes é facultado) que os pais ou responsáveis por menores de idade os coloquem em contato com obras não propicias para os mesmos, além das normas e regras gerais para a pacífica convivência numa sala de espetáculos, observado o direito de respeitar e ser respeitado de cada um.

Sendo assim, no intuito de informar corretamente a população frequentadora destes tipos de entretenimento, tal como preservar a harmoniosa relação entre a prestação de serviço dos agentes de entretenimento e o público, vislumbramos necessária a presente lei, que com certeza trará benefícios para todos.

Sala das Sessões, aos 05 de setembro de 2017.

Arthur Machado Spindola
Vereador